



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 006/19, de 20 de novembro de 2019.

Altera o Regimento da Câmara Especial Jovens Administradores do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA Jovem/CRA-RS

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizado pela da **Câmara Especial Jovens Administradores do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA Jovem/CRA-RS**

CONSIDERANDO A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS,

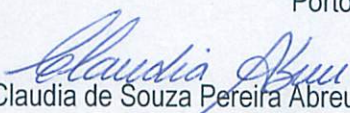
DECISÃO do Plenário na sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, ATA CRA-RS n. 020/19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Câmara Especial Jovens Administradores do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA Jovem/CRA-RS**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2019, revogadas as Resoluções anteriores e disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.


Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE JOVENS ADMINISTRADORES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

(Aprovado pela Resolução CRA-RS nº 06/19, de 20 de novembro de 2019)

CRA JOVEM/CRA-RS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A CÂMARA DE JOVENS ADMINISTRADORES - CRA JOVEM do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante identificada pela sigla **CRA JOVEM**, é um órgão auxiliar especial do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante identificado pela sigla **CRA-RS**, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Instituída através da Portaria CRA-RS nº 39 de 09 de agosto de 2011, aprovada na Sessão Plenária de 08/08/2011 nos termos da Ata nº 16/11 e alterada conforme Resolução CRA-RS 10/17, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A responsabilidade civil e jurídica da CRA JOVEM será do CRA-RS, com sede à Rua Marcílio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º - A área de atuação da CRA JOVEM coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

Art. 4º - A CRA Jovem tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva, a Presidência, a Equipe de Fiscalização e Registro e atuar na aproximação dos jovens Administradores e estudantes da área de Administração do CRA-RS, devendo para tanto:

- I - Analisar e sugerir políticas, estratégias e ações pertinentes à inserção dos Jovens Administradores nas áreas da Administração;
- II – Promover a divulgação da marca CRA-RS;
- III - Constituir redes de estudos para aprofundar as relações culturais entre os Administradores de forma a criar um ambiente propício ao entendimento por meio do intercâmbio de ideias e experiências e criação de cadastro de Administradores com propósito de difusão dos trabalhos da CRA JOVEM;



- IV – Estudar, analisar e propor a criação de CRA JOVEM regionais, na área geográfica de abrangência do CRA-RS, criando mecanismos para seu funcionamento;
- V - Propor a realização de eventos (cursos, palestras, seminários, congressos, visitas técnicas, etc.) em sua área de competência;
- VI - Estimular a produção acadêmico-científica, entre os Jovens Administradores;
- VII – Promover a divulgação da CRA JOVEM, visando ampliar o mercado de trabalho dos profissionais e pessoas jurídicas registradas no CRA-RS, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;
- VIII – Buscar parceiros estratégicos para formar uma base que consolide a ação da CRA JOVEM;
- IX – Firmar convênios, parcerias, contratos ou assemelhados, através do CRA-RS, com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, buscando conscientizar usuários e capacitar os estudantes e profissionais da administração;
- X - Emitir parecer quando solicitado, pelo Plenário, pela Presidência ou Diretoria Executiva do CRA-RS;
- XI - Representar o CRA-RS, mediante delegação, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XII - Atuar em consonância com os planos estratégicos, táticos e operacionais do CRA-RS;
- XIII - Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos de funcionamento;
- XIV – Aproximar-se das Instituições de ensino, criando e mantendo relações de aproximação e esclarecimentos acerca da profissão do Administrador e Tecnólogo, estimulando e motivando o estudante e futuro profissional.



§ 1º - Os membros das CRA JOVEM de que trata o inciso VIII não comporão o número de membros titulares ou suplentes da CRA JOVEM criada conforme o art. 1º deste regimento.

§ 2º - A alteração a que se refere o inciso XIII, somente passará a vigorar após aprovada pelo Plenário do CRA-RS e formalizada por Resolução da Presidência.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CRA JOVEM terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Consultivo: Conselho Superior;

II – Órgão Deliberativo: Comitê Gestor;

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Superior, será composto por:

I. 2 (dois) Profissionais da Administração que já participaram como membros do CRA JOVEM;

II. 1 (um) Conselheiro do CRA-RS.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Superior se dará única e exclusivamente pela Diretoria do CRA-RS respeitando os pré-requisitos dispostos no Art. 6º, Parágrafo 1º, Inciso I e II.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 4º - O Conselho Superior seguirá seu estatuto anexo a este Regimento.

Art. 7º - A CRA JOVEM, é composta por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) integrantes, sendo 70% Titulares e 30% Suplentes, possibilitando a participação de todos os profissionais na área de Administração (bacharelado e ou tecnólogos), rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Autarquia CRA-RS.



§ 1º - Os integrantes a que se refere este artigo serão homologados pelo Plenário do CRA-RS, dentre aqueles indicados pela CRA JOVEM encaminhados ao Vice-Presidente Institucional, no mês de março dos anos pares.

§ 2º - Os integrantes da CRA JOVEM são voluntários, de forma que sua atuação não caracteriza vínculo laboral ou prestação de serviços, descabendo qualquer tipo de remuneração, em consonância com as disposições.

§ 3º - No mês de abril de cada ano, os integrantes da CRA JOVEM deverão apresentar, ao coordenador a certidão de regularidade junto ao CRA-RS.

§ 4º - Os integrantes da CRA JOVEM deverão autorizar, expressamente a cessão dos direitos de voz e imagem em qualquer meio de comunicação utilizado pelo CRA-RS, para divulgação de suas atividades, sem que isso resulte em qualquer remuneração ou direito de indenização.(anexo).

§ 5º - A posse dos escolhidos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a escolha, em Sessão Plenária.

§ 6º - Integrantes de outras Câmaras do CRA-RS poderão participar da CRA JOVEM exclusivamente como apoiadores.

Art. 8º O Comitê Gestor da CRA JOVEM será composto da seguinte forma: Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário os quais serão indicados em eleição interna da Câmara, dentre os integrantes titulares, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único. O Coordenador terá voto de qualidade.

Art. 9º Ao Coordenador da CRA JOVEM compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias;
- II - Representar a CRA JOVEM em todas as ações de competência da Câmara e junto ao CRA-RS, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;
- III - Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisões adotadas em reunião da Câmara;



- IV - Apresentar aos integrantes da Câmara, no último mês de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o depois de aprovado, à diretoria do CRA-RS em atendimento aos prazos legais;
- V - Delegar competência aos integrantes da Câmara, quando as circunstâncias assim determinarem;
- VI - Submeter ao Conselho Gestor o credenciamento das CRA JOVENS regionais na área de abrangência do CRA-RS;
- VII - Submeter aos integrantes da Câmara projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidas;
- VIII - Homologar a inscrição de membros e conceder licença aos integrantes da Câmara, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;
- IX - Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
- X – Resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda da CRA JOVEM, “*ad referendum*” do Conselho Gestor;
- XI - Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XII – Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CRA JOVEM;
- XIII - Propor convênios, consórcios, ajustes, contratos ou assemelhados, através do CRA-RS, com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas pelo Conselho Gestor e autorizado pelo CRA-RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CRA JOVEM, e ao aprimoramento e capacitação de seus membros;
- XIV - Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;



- XV – Acatar pedidos de renúncia de membros do Conselho Gestor, comunicando imediatamente à diretoria do CRA-RS;
- XVI -Elaboração de previsão de orçamento de funcionamento da CRA JOVEM;
- XVII – Organizar o reembolso das despesas e a prestação de contas dos integrantes da CRA JOVEM;
- XVIII – Apresentar o relatório de gestão financeira a qualquer momento com fins de auditoria do orçamento realizado;
- XIX – Apresentar o relatório anual de Gestão e de Planejamento, incluindo as Regionais, à diretoria, visando demonstrar as ações do ano em que atuou e as futuras ações que pretendem planejar,

Parágrafo Único. No interesse dos objetivos da CRA JOVEM, o Coordenador poderá convidar profissionais da área de Administração registrados para participar das reuniões da Câmara, bem como para colaborar em assuntos específicos.

Art. 10 - Ao Coordenador Adjunto cabe substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, e representá-lo por delegação de competência.

Art. 11 - Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos da Câmara e substituir o Coordenador Adjunto em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento ou desistência de algum membro este será substituído pela Câmara obedecendo à composição estabelecida no Artigo 7º devendo o substituído ter seu nome pelo homologado Plenário.

Art. 12 - Caberá aos demais membros e/ou apoiadores:

- I – Contribuir com a execução dos eventos da CRA JOVEM;
- II – Elaborar e tabulação de dados de pesquisas de satisfação das atividades realizadas;



III – Elaborar de notas de agradecimento, convites e materiais de divulgação dos eventos para enviar por mailing e redes sociais;

IV – Manter atualizados os canais de comunicação da CRA JOVEM.

V- Participar ativamente das atividades propostas e desenvolvidas pela CRA JOVEM ou parceiros.

Art. 13 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CRA JOVEM, e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, poderá constituir causa determinante de exclusão de membro da Câmara, dentre outras:

I - Condenação penal com trânsito em julgado;

II - Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;

III - Conduta antiética no desempenho de sua missão;

IV - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida ou a cobrança a qualquer título;

V - Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CRA JOVEM;

VI - Ausências às reuniões ordinárias da CRA JOVEM em número de 3 (três) justificadas consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, por ano.

VII – A CRA JOVEM poderá utilizar-se de reuniões *on line* e dessa forma, deliberar, apreciar e aprovar decisões, sempre comunicando a todos, inclusive, gerando ata para futura consulta e apreciação.

Parágrafo Único - A participação em reuniões poderá se dar de forma presencial, ou online, sem prejuízo da efetivação de presença de qualquer dos membros da CRA JOVEM.



SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Compete ao CRA-RS prover a CRA JOVEM dos recursos necessários para cumprimento do seu objetivo institucional de acordo com o Plano de Ação elaborado pela Câmara, a ser aprovado pelo Plenário do CRA-RS.

Art. 15 – O Conselheiro do CRA-RS que desejar participar da CRA JOVEM, poderá fazê-lo em caráter de, meramente participante, sem contar como membro titular ou suplente e não poderá participar como apoiador em outra câmara.

Art. 16 - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Coordenador da Câmara ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CRA JOVEM, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A decisão será submetida ao Vice-Presidente Institucional que após apreciação, submeterá ao Plenário do Conselho.

Art. 17 - A primeira escolha dos integrantes de que trata o Artigo 7º, será procedida imediatamente após a constituição da CRA JOVEM.

Art. 18 - Os integrantes da CRA JOVEM responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

Art. 19 - Na hipótese de renúncia, expressa no inciso XV, do Art. 9º, caberá nova indicação de integrante para a câmara, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ocorrência da vacância.

Art. 20 - A vacância de membro da CRA JOVEM ocorrerá por:

I – Pedido de renúncia;

II – Licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Exclusão de membro da Câmara;



IV – Suspensão do registro profissional;

V – Cancelamento do registro no CRA-RS.

Art. 21 - O Relatório de Atividades da CRA JOVEM e a respectiva prestação de contas do exercício social serão apresentados pelo Coordenador da Câmara à diretoria do CRA-RS, no mês de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

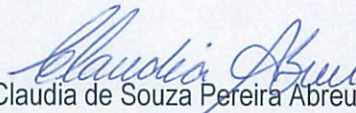
Art. 22 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da CRA JOVEM, convocada extraordinariamente por seu Coordenador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - A CRA JOVEM somente poderá ser extinta em sessão Plenária do CRA-RS.

Art. 24 - A participação na CRA JOVEM se constitui de atividade relevante ao exercício da profissão de Administrador, e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes.

Art. 25 - Este Regimento Interno passa a vigorar na data da sua provação publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovado na Reunião Plenária CRA/RS nº
020/19, realizado no dia 12/09/2019.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



ANEXO I DO REGIMENTO DA CAMARA JOVEM (ARTIGO 6º, § 4º)

ESTATUTO DO CONSELHO SUPERIOR DA CRA JOVEM

TÍTULO I
DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Superior da CRA JOVEM é um órgão consultivo, doravante denominado simplesmente Conselho Superior.

Art. 2º - A responsabilidade civil e jurídica do Conselho Superior da CRA JOVEM será do CRA-RS, com sede a Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Conselho Superior tem por finalidade expressar a vontade e zelar pelas finalidades sociais da Câmara, de modo que as mesmas sejam cumpridas.

Art. 4º - O Conselho Superior tem tempo de duração indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

TÍTULO II
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho Superior, órgão consultivo da CRA JOVEM, deverá ser composto por 3 (três) membros, Profissionais da Administração registrados e em dia com as suas obrigações junto a Autarquia. As suas atribuições, estarão definidas neste Estatuto e são de ordem consultiva.

§ 1º - O Conselho Superior, será composto por:



III. 2 (dois) Profissionais da Administração que já participaram como membros do CRA JOVEM;

IV. 1 (um) Conselheiro do CRA-RS.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Superior se dará única e exclusivamente pela Diretoria do CRA-RS respeitando os pré-requisitos dispostos no Art. 5º, Parágrafo 1º, Inciso I e II.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 6º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 1º - A convocação será realizada pelo Presidente, através de comunicação a cada um de seus membros, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º - O "quórum" para reuniões será o da maioria absoluta e o de decisões será o da maioria simples dos presentes.

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior serão dirigidas por seu Coordenador, e o secretário elaborará atas que serão sempre assinadas por ele, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente e os presentes à reunião.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. Dirigir os trabalhos das reuniões e praticar os atos de sua alçada;
- II. Zelar pela observância das disposições estatutárias;
- III. Convocar os membros do Conselho para reuniões.

Art. 8º - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 9º - Compete ao Secretário:



- I. Redigir as atas das reuniões, que serão sempre assinadas por ele, pelo Presidente e demais membros presentes à reunião;
- II. Prestar assessoria ao Coordenador;
- III. Manter a correspondência interna.

Art. 10 - Ao Conselho Superior compete:

- I. Eleger, dentre seus membros, o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Secretário, no caso de vacância, sempre através de votação interna;
- II. Eleger o seu Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário ou substituí-los no caso da vacância;
- III. Assessorar, como órgão consultivo, o Comitê Gestor da Câmara Jovem;
- IV. Apoiar nas atividades propostas pela CRA JOVEM;
- V. Suprir, quando necessário ou solicitado, quaisquer demandas da CRA JOVEM;
- VI. Zelar e manter a integridade das informações e documentos do CRA JOVEM.

Art. 11 - Na vacância dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Superior deverá o Comitê Gestor informar a Diretoria do CRA-RS para que promova a sua indicação e substituição, dentro do prazo de 30 dias.

TITULO III DAS PENALIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 - Os membros Conselho Superior perderão automaticamente seus mandatos e/ou seus cargos quando:



- I. Faltarem a 08 (oito) reuniões sejam elas ordinárias ou extraordinárias, durante o exercício de seu mandato.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Coordenador do Conselho Superior assim como o Coordenador da CRA JOVEM poderão convocar reuniões conjuntas, para tratar de matéria de relevância, observados os termos deste Estatuto.

Art. 14 - Os cargos do Conselho Superior são de exercício voluntário e não remunerados por qualquer forma.

Art. 15 - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser julgados pela Diretoria do CRA-RS e Conselho Superior, de acordo com a natureza da ocorrência.

Art. 16 - Contados da publicação deste, fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a efetivação das regulamentações previstas neste estatuto.

Art. 17 -. Este Estatuto e suas disposições entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II
FICHA DE INTERESSE

FICHA DE INTERESSE NA CÂMARA _____

NOME: _____

REGISTRO CRA-RS: _____

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

E-MAIL CORPORATIVO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

TWITTER: _____

FACEBOOK: _____

LINKEDIN: _____

EVENTO EM QUE PREENCHEU ESTE DOCUMENTO: _____

QUEM CONVIDOU A PARTICIPAR DA CÂMARA? _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____



ANEXO III TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(nome do voluntário), (CRA-RS nº); (nacionalidade), (estado civil), (formação), portador da CI _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, Nº. _____, Bairro _____ em _____, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal de Fiscalização da profissão e Administrador, criada pela Lei n.º 4.769/1965, e Decreto Regulamentador n.º 61.934/1967, neste ato representado pela Presidente Administradora Claudia de Souza Pereira Abreu, com sede nesta Capital, à Rua Marcílio Dias, 1.030, doravante chamada de Organização, nos termos da Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado”, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O objeto da prestação de serviço e a participação nas Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS. Tendo por finalidade Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário nas áreas de apoio à Ciência e prática da administração no âmbito de sua área de atuação de forma que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais da Administração e nas dependências da Organização, que funciona no mesmo endereço, tendo como compromisso a participação nas reuniões, conforme estabelecido pela Coordenação e conveniência da Entidade, dentro da capacitação e condições de voluntariado.

Cláusula 2ª - Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços, ora proposta, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 3ª - As atividades do voluntário compreendem:

3.1. Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário e no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;

3.2. Pronunciar-se, em caráter especializado, encaminhados à sua apreciação, sobre os assuntos pertinentes;

3.3. Executar as atribuições que lhe forem delegadas ou demandadas por solicitação e outras definidas em normas específicas;

3.4. Elaborar pareceres.



Cláusula 4ª - A Organização pagará as despesas de deslocamento e alimentação, conforme normativa (mediante autorização da Presidência);

Cláusula 5ª - O presente termo vigora por prazo de 12 meses podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização e por duas testemunhas.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Voluntário

Organização

Nome testemunha:

Nome testemunha:



ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CRA-RS nº _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, autorizo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, por prazo indeterminado e a título gratuito, a utilizar minha imagem e voz decorrente de gravações/fotos de minha participação como membro da Câmara

_____ do CRA-RS nas atividades realizadas, podendo tais imagens, com ou sem áudio serem utilizadas nas mídias de publicidade e institucionais desse Conselho de Fiscalização Profissional, sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno dessa instituição.

Por ser verdade, firmo a presente autorização em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Termo.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

NOME:
CPF:

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: